

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1
Diretoria de Governança e Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Comunicado sobre Transação entre Partes Relacionadas

Brasília, 25 de fevereiro de 2021 – A Companhia (Telebras, B3:TELB3, TELB4), em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXXIII da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480/2009 e suas alterações, comunica aos seus acionistas, aos investidores e ao mercado em geral a seguinte Transação entre Partes Relacionadas:

INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09 - ANEXO 30 - XXXIII

I – Descrição das Transações, incluindo:

- a) as partes e sua relação com o emissor; e
- b) o objeto e os principais termos e condições.

Resposta:

a) As partes da transação são controladas, direta ou indiretamente, pela União: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. (CNPJ nº 00.336.701/0001-04), COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (CNPJ nº 33.541.368/0001-16) e CENTRAIS ELETÉRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRAS (CNPJ nº 00.001.180/0001-26).

b) Renovação do contrato de cessão de fibras ópticas e infraestruturas firmado em fevereiro de 2011, pelo período de 10 anos, no valor global para o período de R\$66,0 milhões, de acordo com a autorização constante do §5º do art. 12 do Decreto nº 9.612 de 17 de dezembro de 2018.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

- a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação; e
- b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação;

Resposta:

a) Trata-se de renovação contratual sem interferência dos administradores e do controlador da contraparte na decisão da Telebras em sua renovação.

b) A União e a Eletrobras, na qualidade de controladores da contraparte, não participaram da negociação da transação como representantes da Telebras.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

- a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;
- b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e
- c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

Resposta:

a) A Telebras realizou pesquisa de preços no mercado privado para verificar a razoabilidade dos valores praticados para a cessão de fibras ópticas e consulta ao SNOA - Sistema de Negociação de Ofertas de

Onde tem Brasil, tem Telebras.



Assinado com senha por JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 200213-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBASS202127611

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

Vinculada ao Ministério das Comunicações
CNPJ nº 00.336.701/0001-04 – NIRE nº 5330000223/1
Diretoria de Governança e Relações com Investidores
Assessoria de Relações com Investidores

Atacado, criado conforme Resolução ANATEL nº 600, de 8 de novembro de 2012, para valores relativos à cessão de infraestrutura.

b) A Companhia considerou: (i) o contrato bem-sucedido celebrado entre as partes em fevereiro de 2011; (ii) características técnicas das fibras ópticas em *Optical Ground Wire* (OPGW) que possuem alta resiliência e disponibilidade; e (iii) a vantagem dos valores e com relação a opções de mercado.

c) Para garantir a comutatividade da operação o valor do aluguel fibras ópticas e infraestrutura cedidas utilizou-se de estudo fundamentado na resolução da Anatel nº 274, de setembro de 2001, adaptado por professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade da Bahia e também no artigo "O Preço do Unbundling no Brasil – Concorrência e Universalização na Indústria de Telecomunicações" publicado na Revista Economia Contemporânea.

Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo emissor à parte relacionada, as informações previstas no caput devem necessariamente incluir:

I – explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;

II – análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;

III – descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;

IV – comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;

V – comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias

VI – descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

Resposta: Não se aplica.

Sendo o que cumpria para o momento, a Companhia reforça seu compromisso com as melhores práticas de governança corporativa e se coloca à inteira disposição para eventuais esclarecimentos. Informações adicionais também podem ser obtidas junto à área de Relações com Investidores da Companhia, pelo telefone (61) 2027-1410 ou pelo e-mail investidores@telebras.com.br.

José Maria Meirelles

Diretor de Governança e Relações Investidores

Onde tem Brasil, tem Telebras.



Assinado com senha por JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 200213-7568 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>

